

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto da presente Licitação Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis lubrificantes, fornecimento de com utilização de cartões magnéticos ou tecnologia similar, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais do município de Lajedinho - Bahia, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, que integra o presente edital e seus anexos.

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, com a forma de fornecimento por **DEMANDA**.

1.4. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá por meio de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, não se caracterizando tal rede como subcontratação do objeto principal.

1.6. Subcontratação - O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de abastecimento da frota oficial do Município de Lajedinho/BA, indispensável à execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das Secretarias Municipais, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte e demais serviços públicos essenciais.

2.2. A execução das políticas públicas nas áreas de:

- ✓ Saúde (transporte de pacientes, atendimento domiciliar, deslocamento de equipes),
- ✓ Educação (transporte escolar e apoio administrativo),
- ✓ Assistência Social,
- ✓ Infraestrutura e Serviços Públicos, e
- ✓ Agricultura e demais áreas operacionais,

2.3. depende diretamente da disponibilidade contínua de combustíveis.

- ✓ A ausência de contratação estruturada comprometeria:
- ✓ A continuidade dos serviços públicos essenciais;
- ✓ O atendimento à população;
- ✓ A execução orçamentária regular;
- ✓ A eficiência operacional da Administração.

2.4. A adoção de sistema informatizado de gerenciamento de combustíveis visa assegurar maior controle, rastreabilidade, transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, possibilitando o acompanhamento em tempo real dos abastecimentos, consumo por veículo, quilometragem, centros de custo e demais informações estratégicas para gestão da frota. Opta-se pelo modelo de gerenciamento informatizado com rede credenciada, em substituição ao modelo tradicional de contratação direta de postos específicos, pelos seguintes fundamentos técnicos:

I – Maior competitividade e ampliação da rede de abastecimento;

II – Possibilidade de abastecimento em diferentes municípios, considerando o deslocamento frequente da frota para Lajedinho/BA, Itaberaba, Feira de Santana, Jequié, Salvador e Irecê;

III – Controle eletrônico por veículo, motorista e centro de custo;

IV – Emissão de relatórios gerenciais consolidados;

V – Redução de riscos de superfaturamento e abastecimentos indevidos;

VI – Transparência e rastreabilidade das operações;

VII – Padronização administrativa.

2.5. Os quantitativos estimados foram definidos com base:

- ✓ No histórico de consumo dos últimos 4 (quatro) exercícios financeiros;
- ✓ Na projeção de manutenção e ampliação da frota;
- ✓ Na análise das rotas intermunicipais; e
- ✓ Na média anual de execução orçamentária para despesas com combustíveis.

2.6. O valor estimado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos reais) constitui previsão máxima para fins de registro, não gerando obrigação de contratação integral.

2.7. A memória de cálculo detalhada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis, mediante utilização de sistema informatizado integrado e rede credenciada de postos revendedores, possibilitando o abastecimento da frota oficial do Município de Lajedinho/BA.

3.2. A solução deverá contemplar:

I. Sistema informatizado via web, com acesso restrito por login e senha;

II. Controle individualizado por veículo, motorista e centro de custo;

III. Emissão de relatórios gerenciais consolidados e analíticos;

IV. Registro eletrônico das transações;

V. Bloqueio automático de abastecimentos fora de parâmetros previamente definidos;

VI. Auditoria e rastreabilidade das operações;

VII. Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade de litros, valor da NF;

VIII. Rede credenciada de postos, equipados para aceitar todas as transações do sistema tecnológico da CONTRATADA, nas Regiões elencadas;

IX. Sistema de gerenciamento integrado, ao qual que terá acesso a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios;

X. Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando gráfico e tabelas comparativos entre veículos, bem como data, hora, local e quilometragem quando foram efetuadas as operações;

XI. Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram abastecimento;

XII. Ranking de despesas (maiores consumos) por veículo ou qualquer outro filtro disponível no sistema. Relatórios comparativos entre veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;

XIII. Relatório de Composição da Frota que permitirá ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;

XIV. Relatório de Histórico de Frota que listará todas as operações realizadas por um veículo ou por todos os veículos da Prefeitura Municipal de Lajedinho – Bahia;

XV. Relatório de Análise de Consumo de Combustível que permitirá ao Gestor avaliar, em um determinado período, a performance dos veículos da Frota em termos de consumo (km/L) de combustível;

XVI. Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: deverá informar a quilometragem percorrida por cada veículo da frota e o consumo de combustível, em determinado período definido;

XVII. Relatório de Preços Praticados nos Postos Credenciados: identificará o preço por litro unitário dos combustíveis nos postos credenciados, que estejam dentro da faixa de preço de mercado;

XVIII. Relatórios de Utilização de Combustível, por veículo da Frota que apresentará, em determinado período definido, o quantitativo pormenorizado de combustível, utilizados, identificando inclusive o tipo de combustível e os postos credenciados nos quais os serviços foram utilizados;

XIX. Relatório de Desvio de hodômetro, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por cada veículo da Frota;

XX. Relatório de Desvio de Consumo de Combustível, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por cada veículo da Frota;

XXI. Relatório de Extrato de Conta portador/Conta Base, que verificará o extrato da conta de cada veículo da Frota e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas em um período definido;

XXII. Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

XXIII. Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador que possibilitará a identificação de cartão eletrônico correspondente ao veículo que o utiliza;

XXIV. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, cartões extras genéricos para serem utilizados em qualquer veículo que esteja à disposição do Município de Lajedinho - Bahia e com qualquer tipo de combustível),

XXV. A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura Municipal de Lajedinho – Bahia;

XXVI. Contratada deverá ainda facultar a Prefeitura Municipal de pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

XXVII. A Contratada deverá disponibilizar através de visitas, sempre que solicitadas pela gestão/fiscalização, a cada centro de custo da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia, consultoria a fim de subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

XXVIII. Caberá ainda à Contratada disponibilizar suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Contratante, em tempo integral, 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive feriados; e

XXIX. O prazo para atendimento e solução de problemas, no sistema de gerenciamento, será de 06 (seis) horas.

3.3. A remuneração da contratada ocorrerá mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor do combustível praticado na bomba pelos postos credenciados.

3.4. O percentual ofertado incidirá linearmente sobre todos os abastecimentos realizados no âmbito da execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando regularidade operacional, segurança, rastreabilidade e confiabilidade das informações.

4.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e de qualidade expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como à legislação ambiental e regulatória vigente.

4.3. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer exclusivamente por meio de rede de postos credenciados pela contratada, mediante utilização de cartão magnético, eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, vinculados ao sistema informatizado de gerenciamento.

4.4. Requisitos do sistema de gerenciamento

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado integrado, acessível via internet (web), que possibilite o gerenciamento completo dos abastecimentos realizados pela frota municipal.

4.4.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I – Controle individualizado por veículo, condutor, centro de custo e tipo de combustível;
- II – Registro eletrônico de todas as transações, com data, horário, local, quantidade e valor;
- III – Parametrização de limites de consumo e frequência de abastecimento;
- IV – Bloqueio automático de operações fora dos parâmetros definidos pela Administração;
- V – Emissão de relatórios gerenciais analíticos e sintéticos.

4.5. Requisitos de segurança

4.5.1. O uso do cartão de abastecimento deverá estar condicionado à autenticação por senha pessoal ou mecanismo eletrônico equivalente, de responsabilidade do condutor autorizado.

4.5.2. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato de cartões em caso de perda, extravio, roubo ou uso indevido.

4.5.3. Eventuais abastecimentos realizados de forma indevida, em razão de falha do sistema ou ausência de bloqueio após comunicação formal da Administração, serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo gerar ônus ao Município.

4.6. Rede credenciada

4.6.1. A contratada deverá manter rede de postos credenciados compatível com as necessidades operacionais da frota municipal, abrangendo, no mínimo, o território do Estado da Bahia e as principais rotas utilizadas pelos veículos oficiais.

4.6.2. A rede de postos credenciados não caracteriza subcontratação, sendo a contratada a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados.

4.7. Proposta comercial

4.7.1. proposta apresentada deverá conter, de forma clara e objetiva, o percentual de desconto ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a utilização da rede de postos credenciados, que não configura subcontratação, nos termos deste Termo de Referência.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza do objeto, o modelo de execução por demanda e o pagamento condicionado ao consumo efetivamente realizado.

5. FLUXO OPERACIONAL

5.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via internet, dentro do Estado da Bahia atendendo as demandas do item 3, podendo ser feito diligências para as devidas comprovações.

5.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato a rede de credenciadas e equipadas para aceitar transações informatizadas e/ou via internet, dentro do Estado da Bahia. A rede credenciada para abastecimento de combustível e manutenção da frota, deve contemplar no mínimo as seguintes cidades: Lajedinho, Wagner, Utinga, Bonito, Morro do Chapéu, Irecê, Lençóis, Seabra, Andaraí, Lajedinho, BR 242 no Trecho que liga Lajedinho/Ba x Itaberaba/Ba, Itaberaba, Ipirá, Anguera, BR 242 no Trecho que liga Itaberaba x posto Paraguassu e BR 116 no trecho que liga o posto Paraguassu x Feira de Santana, Santo Estevão, Feira de Santana, BR 324 no Trecho que liga Feira de Santana x Salvador x Feira de Santana e Salvador.

5.3. A discriminação da frota de veículos do Município de Lajedinho - Bahia encontra-se adiante, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração.

5.4. O Município de Lajedinho – Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho – Bahia, informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste certame.

5.5. Deverão ser repassadas ao Município de Lajedinho/BA todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora.

5.6. A licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada no município de Lajedinho – Bahia.

5.7. A licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para ampliar a rede mínima de atendimento para abastecimento do município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

6.1. As Empresas contratadas obrigam-se a implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de abastecimento e de manutenção da frota deste Município, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os responsáveis pela autorização para aquisição de produtos e prestação de serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, sendo que esta implantação e a operação compreendem os seguintes itens.

6.2. Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pelo Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho – Bahia

6.3. Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pela Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso.

6.4. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante.

6.5. Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia, e mais a confecção de cartões coringas para eventuais problemas nos cartões titulares.

- 6.6. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE.
- 6.7. Apresentação da Rede Credenciada.
- 6.8. Identificação visual e divulgação da rede credenciada.
- 6.9. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.
- 6.10. Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores.
- 6.11. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas anuais ao Município de Lajedinho - Bahia, o Setor de Transportes, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 6.12. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação do Coordenador de Transportes do Município de Lajedinho - Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este certame.
- 6.13. Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, não devendo o pagamento do fornecedor ser vinculado ao recebimento da fatura do contratante.
- 6.14. O pagamento a credenciada deverá ser em até 10 (dias) dias após o pagamento. Após o pagamento da contratante a contratada o pagamento deverá ser feito em 10 dias corridos.
- 6.15. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível.
- 6.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.17. Dispor, permanentemente, para Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 6.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução do Contrato.
- 6.19. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Lajedinho - Bahia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 6.21. Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com o Município de Lajedinho - Bahia.
- 6.22. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela Contratante, que visem atender ao objeto do Contrato.
- 6.23. Facultar ao Município de Lajedinho - Bahia o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados.
- 6.24. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- 6.25. Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela Contratada, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do registro do pedido.
- 6.26. Possibilitar o Município de Lajedinho - Bahia, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento.

- 6.27. Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATADA.
- 6.28. Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento.
- 6.29. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, pdf ou xml).
- 6.30. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.
- 6.31. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- 6.32. Credenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na Capital, Região da Chapada Diamantina, e, no mínimo, nos municípios constantes no item 5.2. Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos postos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 6.33. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida ao CONTRATANTE. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
- 6.34. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 6.35. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Será de responsabilidade da contratada e às suas expensas os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto do Edital.
- 6.36. Os preços dos combustíveis da rede credenciada deverão seguir o valor médio estabelecido no Estado da Bahia pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 6.37. Manter, durante toda a vigência do contrato, filial, escritório ou representação sediado na Capital do Estado da Bahia.
- 6.38. Demonstrar possuir filial, escritório ou representação sediado na Capital do Estado da Bahia, ou comprometer-se em cumprir do item anterior, quando início da vigência do contrato.
- 6.39. Manter escritório ou Representação Legal sediado na Cidade do Salvador/BA, durante toda a vigência contratual, informando endereço, contatos e demais dados à CONTRATANTE.
- 6.40. Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia, visando reduzir as eventuais deficiências quanto à capilaridade da rede existente. Quando houver solicitação de credenciamento pela Contratante, esta deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido.
- 6.41. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela Contratante.
- 6.42. Em caso de descredenciamento de oficinas, providenciar a reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- 6.43. Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.
- 6.44. As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada devem ter como favorecido a própria contratada, que deve se responsabilizar pelas eventuais retenções e garantias de serviços.
- 6.45. Deverá a contratada manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, comunicando periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, as novas inclusões e/ou exclusões.

7. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

7.1. O sistema de gerenciamento do abastecimento deverá possuir mecanismos de controle, segurança e rastreabilidade das operações, observadas as seguintes exigências mínimas:

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será autorizado mediante a digitação de senha pessoal e intransferível do usuário previamente cadastrado, garantindo a identificação do condutor no momento da transação;

b) O bloqueio do cartão de veículo ou de usuário deverá ser realizado de forma on-line, diretamente pela base operacional da empresa contratada, mediante solicitação formal da Coordenação de Transportes do Município, com efetivação imediata;

c) O sistema deverá permitir a troca periódica de senha ou sua validação, a critério da Administração, como medida adicional de segurança;

d) O cancelamento definitivo do cartão somente poderá ser realizado por pessoa formalmente credenciada junto à base operacional da contratada, mediante solicitação da Administração;

e) O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, quando constatado, será considerado falha do sistema de controle, devendo a empresa contratada assumir integralmente as despesas indevidamente realizadas, sem ônus para o Município;

f) Cada veículo da frota municipal deverá possuir cartão individualizado, vinculado à sua placa e demais dados cadastrais, sendo obrigatória a identificação do condutor mediante senha pessoal no momento da operação na rede credenciada;

g) A contratada deverá substituir, sem custos adicionais para a Administração, qualquer cartão extraviado, furtado, danificado ou que apresente falha técnica que impeça seu uso regular, no prazo máximo a ser definido no edital, contado da solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia;

h) A contratada deverá manter atualizada a relação completa dos estabelecimentos credenciados, informando imediatamente quaisquer inclusões ou exclusões na rede, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Bahia e disponibilização permanente dessas informações em sistema eletrônico acessível à Administração;

i) O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais detalhados, contendo, no mínimo: identificação do veículo, identificação do condutor, data e hora da operação, estabelecimento credenciado, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total e saldo disponível, possibilitando auditoria, fiscalização e controle interno.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14.1 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

8.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

9.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias

9.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1%** (um por cento) a **3%** (três por cento) do valor da contratação.

9.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br.

9.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Da Medição

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos abastecimentos efetivamente realizados pela frota municipal, devidamente registrados no sistema eletrônico de gerenciamento disponibilizado pela contratada.

10.1.2. Para fins de medição, serão considerados:

- a) O valor total bruto dos combustíveis fornecidos na rede credenciada, conforme registros individualizados por veículo;
- b) A taxa de administração contratada, aplicada sobre o valor total dos combustíveis efetivamente consumidos no período;
- c) Relatório gerencial detalhado emitido pelo sistema, contendo no mínimo:
 - ✓ identificação do veículo (placa);
 - ✓ identificação do condutor;
 - ✓ data e hora do abastecimento;
 - ✓ estabelecimento credenciado;
 - ✓ tipo de combustível;
 - ✓ quantidade abastecida;
 - ✓ valor unitário praticado;
 - ✓ valor total da operação.

10.1.3. A medição somente será validada após conferência e atesto formal do fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Eventuais inconsistências deverão ser justificadas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando suspensa a liquidação da parcela controversa até sua regularização.

10.2. Do Pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

- I – Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada;
- II – Relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período;
- III – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, quando exigido.

10.2.2. O valor a ser pago corresponderá:

- ✓ ao montante dos combustíveis efetivamente fornecidos pela rede credenciada no período;
- ✓ acrescido da taxa de administração contratada (ou aplicado o percentual ofertado, conforme o caso).

10.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada nos termos da legislação vigente.

10.2.5. Caso seja verificada falha no sistema de controle, abastecimento indevido ou cobrança irregular, a contratada deverá proceder à glosa ou compensação na fatura subsequente, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

10.2.6. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor valor e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do valor ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor valor no prazo estipulado no chat durante a sessão.

12.2. Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, com valor unitário em reais e especialmente a Taxa de Administração, expressa em percentual (%) com no máximo, 02 (duas) casas decimais, e nele deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado.

12.3. Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

12.4. Os valores da Taxa da Administração em percentual (%) cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.5. Serão aceitas a apresentação de Taxa de Administração em percentual (%) não podendo ser superior a 2,00 % (dois por cento), sendo aceita taxa igual ou abaixo de zero (NEGATIVA).

12.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutable a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente valores global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.7. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

12.8. O pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

12.9. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme nota de empenho ou autorização de fornecimento.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.22. Para cada um dos sócios ou administradores constantes no contrato social da empresa, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da Justiça Cível da comarca do domicílio do respectivo sócio, ou, na ausência desta, certidão de distribuição cível que ateste a inexistência de ação de insolvência;

13.23. **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial; e

13.24. A comprovação da situação financeira de que trata o item anterior será avaliada pelo atendimento, em cada um dos exercícios apresentados, aos seguintes índices mínimos:

- ✓ $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{RLP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}) > 1,0;$
- ✓ $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > 1,0;$
- ✓ $\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}) > 1,0.$

13.25. As empresas que apresentarem índice igual ou inferior a 1,0 em qualquer dos índices medidos no subitem anterior, em qualquer dos exercícios, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social.

13.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.29. Documentação Complementar

13.30. Modelo de Declarações.

Qualificação Técnica

13.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, aquele que participar do certame.

13.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

13.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de

pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando for o caso, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

14.4. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3. Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O orçamento estimado não possui caráter sigiloso, sendo disponibilizado aos interessados nos termos deste edital.

16.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais).

16.3. O valor estimado constitui mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação do quantitativo total registrado.

16.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. TAXA DE ADMISNITRAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO

17.1. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços de manutenção de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos.

17.2. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

ORGÃO	IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COMBUSTIVEL
Ministério Público do Estado da Bahia	Pregão Eletrônico nº 025/2021 – Contrato nº 108/2021 SGA	-4,44%
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Pregão Eletrônico nº 34/2022 – Contrato nº 02/2023 e 11/2023	-4,42%
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	Pregão Eletrônico nº 035/2023 – Contrato nº 009/2024	-6,50%
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Pregão Eletrônico – Contrato nº 82/2024	-4,61%
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia	Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Contrato nº 06/2021 e 07/2021	0,00%
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA		-4,99%

17.3. Considerando que, nos termos do item 17.2, todos os custos operacionais necessários à implantação e manutenção do sistema (instalação de equipamentos, emissão de cartões, credenciamento da rede, manutenção, suporte técnico, treinamento e demais despesas correlatas) serão integralmente suportados pela taxa de administração, e considerando ainda a média de mercado apurada em contratações públicas similares (-4,99%), serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem taxa de administração negativa igual ou superior a 5% (cinco por cento).

17.4. Nessas hipóteses, a Administração poderá exigir comprovação detalhada da exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação, caso não demonstrada a viabilidade econômica da proposta.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentaria: 0201 - Gabinete do Prefeito, 0301 - Secretaria Municipal de Administração, 0501 - Fundo Municipal de Educação, 0502 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, 0503 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social, 0701 - Fundo Municipal de Saúde; 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento e 1001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

II) Projeto Atividade: 04.122.0002.2002 - Gestão das Ações do Gabinete Prefeito, 04.122.0002.2006 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração, 12.122.0010.2018 - Gestão das Ações Administrativas da Educação, 12.782.0010.2009 - Manutenção do Transporte Escolar, 13.122.0004.2021 - Gestão das Ações Administrativas da Cultura, 12.122.0010.2070 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação, 08.244.0005.2026 - Manutenção das Atividades do Bloco Proteção Social Básica (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV), 08.244.0005.2030 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social, 10.122.0006.2033 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal da Saúde, 2038 - Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família e 10.301.0006.2035 - Desenvolvimento das Ações do Grupo da Atenção Primária; 20.122.0007.2042 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, 18.543.0007.2040 - Manutenção de Obras e Serviços Contra Secas, 15.122.0009.2051 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 15.451.0009.2060 - Manutenção e Conservação dos Serviços e da Infraestrutura e 26.782.0009.2053 - Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais;

III) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e

IV) Fonte de recursos: 15000000, 17063110, 17500000, 15001001, 15400000, 15410000, 15420000, 15430000, 15500000, 15001002, 16000000, 16003110, 16210000, 16600000, 16603110 e 16610000.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Lajedinho – Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal Administração
Graziane Silva Sena Brandão Secretária de Administração

Lajedinho – Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Aprovo,

Autoridade Competente
Antônio Mário Lima Silva Prefeito

ANEXO I APÊNDICE DO ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo nº 026/2026.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Área Requisitante: Secretaria de Administração
Responsável: Graziane Silva Sena Brandão

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Lajedinho/BA possui frota própria composta por veículos leves, utilitários, máquinas e equipamentos vinculados às diversas Secretarias Municipais, cuja operacionalização depende do fornecimento contínuo e regular de combustíveis.

3.2. O modelo atualmente adotado exige maior controle operacional, transparência nas despesas e rastreabilidade dos abastecimentos, especialmente diante das exigências da Lei nº 14.133/2021, dos princípios da eficiência, economicidade e controle interno, bem como das orientações do TCM/BA.

3.3. A contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento por meio de sistema informatizado com cartões individualizados permitirá:

- ✓ Controle em tempo real dos abastecimentos;
- ✓ Identificação do veículo e do condutor;
- ✓ Emissão de relatórios gerenciais detalhados;
- ✓ Redução de riscos de fraudes ou abastecimentos indevidos;
- ✓ Maior previsibilidade orçamentária e controle de consumo.

3.4. A solução proposta substitui modelo descentralizado e manual de controle por sistema tecnológico integrado, promovendo governança, rastreabilidade e transparência na gestão da frota municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- 4.1.1. Disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento, acessível via internet, com relatórios detalhados por veículo, por Secretaria e por período;
- 4.1.2. Fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos individualizados para cada veículo da frota;
- 4.1.3. Identificação obrigatória do condutor mediante senha pessoal no ato do abastecimento;
- 4.1.4. Possibilidade de bloqueio e cancelamento imediato de cartões;
- 4.1.5. Rede credenciada de postos de combustíveis com cobertura mínima no Município e região, garantindo competitividade de preços;
- 4.1.6. Aplicação de taxa administrativa conforme percentual ofertado na licitação;
- 4.1.7. Emissão mensal de relatório consolidado para fins de medição e pagamento;
- 4.1.8. Garantia de funcionamento contínuo do sistema, com suporte técnico.

4.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão eletrônico, modelo amplamente utilizado por entes públicos.

Pesquisa de preços

5.2. O levantamento de preços será realizado com base em contratações similares de outros entes públicos, sistemas oficiais de pesquisa de preços e banco de dados de contratações públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa especializada para gerenciamento do fornecimento de combustíveis à frota municipal, com utilização de cartão magnético individualizado e sistema informatizado de controle.

6.2. O modelo contempla:

- ✓ Intermediação entre Município e rede credenciada;
- ✓ Controle informatizado;
- ✓ Aplicação de taxa administrativa;
- ✓ Fiscalização e auditoria dos abastecimentos.

6.3. O critério de julgamento será o de menor taxa administrativa, conforme estratégia definida no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa foi elaborada com base no consumo histórico da frota municipal nos últimos exercícios.

7.2. Foram considerados:

- ✓ Quantidade de veículos ativos;
- ✓ Média mensal de consumo por tipo de combustível;
- ✓ Projeção de aumento ou redução de frota.

7.3. A definição das quantidades foi realizada de forma criteriosa, com base em especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da economicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. O orçamento estimado não possui caráter sigiloso, sendo disponibilizado aos interessados nos termos deste edital.

8.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário do Município de Lajedinho-BA, tendo como base as demandas identificadas pelas Secretarias Municipais para o suprimento dos itens do objeto.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos às unidades administrativas do Município, destacando-se:

- ✓ Maior controle e rastreabilidade das despesas com combustível;
- ✓ Redução de desperdícios e fraudes;
- ✓ Transparência e facilidade de auditoria;
- ✓ Eficiência administrativa; e
- ✓ Melhor gestão orçamentária.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para a adequada implementação da solução proposta e o regular início da execução contratual, deverão ser adotadas providências administrativas e operacionais prévias, destinadas a assegurar o pleno funcionamento do sistema de gerenciamento de abastecimento, a adequada fiscalização contratual e o correto uso da ferramenta tecnológica pelos servidores responsáveis.

12.2. Nesse contexto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

12.2.1. Designação formal de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuição específica de acompanhamento, fiscalização, atesto das medições e verificação da regularidade da execução contratual;

12.2.2. Cadastramento completo da frota municipal no sistema informatizado da contratada, incluindo identificação dos veículos, placas, secretarias vinculadas, limites de consumo e demais parâmetros de controle definidos pela Administração;

12.2.3. Capacitação básica dos servidores e condutores autorizados quanto à utilização do sistema, procedimentos de abastecimento, uso dos cartões, rotinas de bloqueio e emissão de relatórios, garantindo o correto manuseio da ferramenta e a mitigação de falhas operacionais.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação envolve o gerenciamento do fornecimento de combustíveis fósseis destinados à frota municipal, atividade que, por sua própria natureza, possui impactos ambientais inerentes à cadeia produtiva, à logística de distribuição e à sua utilização final.

13.2. Os principais impactos ambientais associados à execução contratual decorrem de:

13.2.1. Emissão de gases de efeito estufa (GEE): O consumo de gasolina e óleo diesel contribui para a emissão de dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (Nox) e material particulado, impactando a qualidade do ar e contribuindo para as mudanças climáticas;

13.2.2. Consumo de recursos naturais não renováveis: Os combustíveis derivados de petróleo dependem da exploração de recursos fósseis, cuja extração possui repercussões ambientais relevantes;

13.2.3. Riscos de contaminação ambiental: Eventuais vazamentos durante armazenamento, transporte ou abastecimento podem gerar contaminação do solo e de recursos hídricos, caso não observadas as normas ambientais vigentes;

13.2.4. Impactos indiretos da logística de distribuição: A cadeia de transporte e armazenamento de combustíveis também implica consumo energético e emissões atmosféricas.

13.3. Embora tais impactos não decorram diretamente da atividade administrativa do Município, mas sim da natureza do objeto contratado, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras, no âmbito de sua governança contratual, tais como:

13.3.1. Exigência de que os estabelecimentos credenciados estejam regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes;

13.3.2. Monitoramento e controle rigoroso do consumo da frota, por meio do sistema informatizado, permitindo identificação de consumo excessivo, desvios ou uso ineficiente dos veículos;

13.3.3. Incentivo à manutenção preventiva da frota municipal, visando maior eficiência energética e redução de emissão de poluentes;

13.3.4. Planejamento de rotas e racionalização do uso dos veículos, reduzindo deslocamentos desnecessários;

13.3.5. Avaliação futura da viabilidade de incorporação progressiva de veículos mais eficientes ou com menor impacto ambiental, quando compatível com a realidade orçamentária do Município.

13.4. A presente contratação observa o princípio da sustentabilidade nas contratações públicas, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando equilibrar a necessidade operacional da Administração com práticas de gestão responsável e controle ambiental.

13.5. Destaca-se que a adoção do sistema informatizado de gerenciamento, objeto desta contratação, contribui indiretamente para a mitigação de impactos ambientais, ao permitir controle mais preciso do consumo, identificação de desperdícios e melhoria da eficiência na utilização dos recursos públicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, pois no ETP constam informações que fundamentam a importância da contratação e a necessidade de cumprimento da legislação vigente.

15.2. Esta equipe de Contratação do Município de Lajedinho, declara viável esta contratação com base neste estudo técnico preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Lajedinho – Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Graziane Silva Sena Brandão
Secretária de Administração

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito